

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de aditamento

Artigo 203.°-A

Aditamento à Lei Geral Tributária

É aditado à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o artigo 35.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 35.°-A

Acerto de contas

Sempre que um sujeito passivo classificado como micro empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, tenha de proceder a um pagamento de imposto ou a um pagamento por conta, nos termos definidos no artigo 34.º e, em simultâneo, se verifique que detém direitos de devolução de impostos, ainda não executados, poderá beneficiar de um acerto de contas, apenas ficando obrigado a pagar a diferença verificada.»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados, Paulo Sá Miguel Tiago Bruno Dias



Nota justificativa: Os custos administrativos das micro empresas com o cumprimento das suas obrigações tributárias representam um fator de acrescida perda de rendibilidade e de rendimento para os respetivos empresários.

A estes acrescem os custos resultantes de atrasos que em vários momentos se têm verificado na devolução de impostos resultantes dos acertos que se verificam na liquidação dos mesmos. Ainda recentemente, no último ano do Governo do PSD/CDS-PP, foram indevidamente retidos montantes de IVA e IRC que muitas MPME tinham a receber, como tentativa de criar expectativas de atribuir um benefício fiscal, que a realidade veio confirmar não passar de demagógicas promessas eleitoralistas.

A par do processo em curso de redução do PEC com vista à sua eliminação, através da sua substituição por coeficientes técnico-económicos, o PCP entende que existem condições políticas para criar a possibilidade de acertos de contas entre obrigações de impostos a pagar e direitos de impostos a receber, nomeadamente IVA e IRC, indo ao encontro de antigas aspirações de muitos MPME e limitando algumas das dificuldades de tesouraria que não são da sua responsabilidade.